



Processo 2024-B79JS

Ao Agente de Contratação,

Os presentes autos tratam do processo para credenciamento da Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, na forma estabelecida pela Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017 e alterações posteriores.

Com fundamento nos atos praticados pelos responsáveis e, em especial, considerando o despacho constante na peça #114;

RATIFICO a aprovação do Termo de Referência à peça #109;

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, conforme art. 16, inc. II da Lei Federal nº 101/2000, de acordo com a manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento, peça #44;

HOMOLOGO o credenciamento por meio da nº 13-R, de 15 de agosto de 2017 e alterações posteriores e **ADJUDICO** o objeto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

AUTORIZO formalmente a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

APROVO a Minuta do Contrato, à peça #112;

DISPENSO a remessa dos autos à CMERGP;

APROVO o aviso e ratificação da inexigibilidade e **AUTORIZO** a publicação do Aviso de Resultado do credenciamento e de inexigibilidade no DIO/ES e site da SEFAZ/ES, conforme minuta à peça #113;

AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para fazer frente às despesas no presente exercício, com a pretensa contratação, de acordo com a reserva orçamentária à peça #43, sendo necessária a solicitação de reforço ou anulação conforme previsão de execução;





AUTORIZO a celebração de Contrato com a Caixa Econômica Federal para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pela Caixa Econômica Federal, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o documento único de arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado.

Atenciosamente,

Alex Favalessa dos Santos

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 28/11/2024 17:14:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/11/2024 17:14:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA MENDES DA SILVA (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-STH3DQ>